



# Governo Municipal

## Construindo



### Carazinho Para Todos

Of. n.º 144/11 - GPC

Carazinho, 03 de junho de 2011.

Excelentíssima Senhora,  
Ver. Sandra Citolin,  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

#### Encaminha Projeto de Lei n.º 082/11

Senhora Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei n.º 082/11**, desta data, o qual Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o Ministério das Cidades/Caixa Econômica Federal S.A/RS, com recursos do Programa de Infraestrutura e da Mobilidade Urbana – Pró –Transporte e abertura de Crédito Especial no orçamento de 2011, para apreciação sob **Regime de Urgência**.

#### Exposição de Motivos:

O Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana – Pró Transporte, atuando no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e da Política Setorial de Transporte e da Mobilidade Urbana, é implementado de forma a propiciar o aumento da mobilidade urbana, da acessibilidade, dos transportes coletivos urbanos e da eficiência dos prestadores de serviços, de maneira a garantir o retorno dos financiamentos concedidos e conferir maior alcance social às aplicações do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

No caso específico de Carazinho destina-se a pavimentação de vias que atendem transporte coletivo e ligação interbairros.

Atenciosamente,

  
**AYLTON MAGALHÃES,**  
Prefeito.

ATTV/DDV

RECEBIDO  
PROTÓCOLO GERAL  
1322/11

03 JUN 2011  
Projeto  
06/06/11  
Franciele S. Leite  
13:56

**PROJETO DE LEI N.º 082, DE 03 DE JUNHO DE 2011.**

***Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o Ministério das Cidades/Caixa Econômica Federal S.A/RS, com recursos do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - Pró-Transporte e abertura de Crédito Especial no orçamento de 2011.***

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Ministério das Cidades/Caixa Econômica Federal S/A, operações de crédito, mediante abertura de Crédito Especial no orçamento do corrente exercício, até o limite de R\$ 11.268.592,20 (onze milhões, duzentos e sessenta e oito mil, quinhentos e noventa e dois reais e vinte centavos), na seguinte classificação orçamentária:

08 - SEC. DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

0805 - Vias Públicas Urbanas e Interior

080426.782.536.1053 - Obras de Pavimentação de Vias Públicas Urbanas

xxxx/44905100000000 - Obras e Inst./Recurso Caixa Econ. Federal S/A ..... R\$ 11.268.592,20

**Art. 2º** Servirá de cobertura para o Crédito Especial, autorizado pelo artigo anterior, a contratação de operação de crédito com o Ministério das Cidades/Caixa Econômica Federal S/A, Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana – PRÓ – TRANSPORTE, até o limite de R\$ 11.268.592,20 (onze milhões, duzentos e sessenta e oito mil, quinhentos e noventa e dois reais e vinte centavos).

**Art. 3º** Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução nº 43/2001 de 21/12/2001 do Senado Federal, bem como as normas específicas do Ministério das Cidades/Caixa Econômica Federal S/A (carência de até 48 meses, juros 6% ao ano).

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, as parcelas que se fizerem necessárias do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-partes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

**Art. 4º** O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite do financiamento para aplicação da contrapartida do Município no investimento em questão.

**Art. 6º** Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira reduções de dotação orçamentária.



**Art. 7º** Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de junho de 2011.

ATTV/DDV

  
**AYLTON MAGALHÃES,**  
Prefeito.